

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 32. A Estrutura Organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade, às Secretarias Municipais.

Art. 33. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guaratinga:

### I - Administração Direta

#### a) Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:

- Secretaria de Governo
- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral

### II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenv. Agrário.
- i) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

### III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima;
- b) Conselho Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- g) Conselho Municipal de Agricultura;
- h) Conselho Municipal da Cidade;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Saúde;
- k) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- l) Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa-Família;
- m) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- n) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- o) Conselho Tutelar;
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário Sustentável;
- q) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- r) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- s)

Parágrafo único. São vinculados por linha de coordenação

- a) ao Secretário Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Segurança Pública; e o Conselho Municipal da Defesa Civil;
- b) ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social: o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa-Família e o Conselho Tutelar;
- c) ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer: o Conselho Municipal da Juventude, cultura, esporte e lazer;
- d) ao Secretário Municipal de Educação: o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) ao Secretário Municipal de Meio Ambiente: o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e o Conselho Municipal de Turismo;
- f) ao Secretário Municipal de Infraestrutura: o Conselho Municipal da Cidade;
- g) ao Secretário Municipal de Saúde: o Conselho Municipal de Saúde;
- h) ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Grupo Gestor; e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário.

TÍTULO V  
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS

CAPÍTULO VI  
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE GOVERNO

“Art. 34. Ao Prefeito são vinculados os seguintes órgãos: Secretaria de Governo ou Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral e a Controladoria, com competências, estruturas e atribuições de Secretaria – símbolo CC1 - previstas nesta Lei e demais legislação correlata.

§ 1º A Secretaria de Governo, tem por finalidade exercer a coordenação das ações do Gabinete do Prefeito, a representação nas relações política e institucional do Município com outros entes da Federação, com a seguinte área de competência:

I - Assistir pessoalmente ao Prefeito;

II - Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;

III - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento das correspondências oficiais e documentos diversos junto aos demais órgãos do Município;

IV - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

V - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

VI - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VII - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VIII - Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio Administrativo do Gabinete;

IX – Acompanhar a execução das atividades de assessoramento legislativo e de relação com lideranças políticas e parlamentares do Município;

X - Acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias.

XI- Administrar o diário oficial do município;

XII- Administrar, organizar, manter e monitorar as operações da Guarda Municipal;

XIII- Promover em parceria com os órgãos de segurança, a segurança pública em toda a jurisdição do município;

XIV- Acompanhar, controlar e promover a execução dos serviços de comunicação existente no município;

XV – Acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações da Defesa Civil, durante as operações em casos de calamidades públicas, situações de emergências e perigo iminente;

XVI – Manter sempre contatos com as esferas governamentais, Câmara Municipal, Secretarias de Estado, Governadoria, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Congresso Nacional (Câmara e Senado), Secretarias e Ministérios do Governo Federal, Presidência da República e outros órgãos, autarquias e instituições de interesse do município;

XVII - Executar outras competências correlatas.

§ 2º - A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal Segurança Pública;
- b) Conselho Municipal da Defesa Civil.

- Órgãos da Administração Direta

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Especial
- c) Oficial de Gabinete;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Assessoria para Assuntos Políticos;
- f) Assessoria para Assuntos Jurídicos;
- g) Assessoria de Planejamento Estratégico;
- h) Assessoria do Cerimonial;
- i) Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- j) Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- k) Comando da Guarda Municipal;
- l) Supervisão de Operações da Guarda Municipal
- m) Ouvidoria Geral;
- n) Administração Regional;
- o) Divisão de Recepção e Protocolo;
- p) Divisões Especiais.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 35. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

IX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

X - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

XI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XII - promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;

XIII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XIV - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- a) Procurador Geral do Município
- b) Assessoria Jurídica
- c) Defensoria Pública

## CONTROLADORIA GERAL

Art. 36- A Controladoria Geral é o órgão que tem por finalidade verificar a regularidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativos, praticados nos órgãos da Administração Municipal, nos termos dos artigos 70 e 74, incisos

I, II, III e IV da Constituição Federal, § 3º do art. 50, combinado com o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que respeitará o seguinte:

I – A área de competência, prerrogativas e outras atribuições deste órgão são as definidas na Lei Municipal nº 441, de 31 de outubro de 2002;

II – A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Chefe do Controle Interno
- b) Assessor
- c) Diretor do Controle Interno.

## CAPÍTULO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar as atividades de administração geral, desenvolvimento de administração, bem como a gestão de recursos humanos e assistência aos servidores municipais, assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, planejar, coordenar e executar a política de comunicação do governo municipal em conjunto com as demais secretarias, com as seguintes competências:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao aperfeiçoamento, capacitação e bem-estar dos servidores municipais; inclusive as ferramentas necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins; e responsabilizar-se pela garantia da prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde, aos servidores durante o horário de expediente;

V - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado, inclusive uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), garantindo a segurança do servidor;

VI - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

VIII - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, computadores, impressoras e equipamentos leves;

IX - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

X - conservar e manter a frota de veículos leves do município, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;

XI - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XII - promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;

XIII - promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;

XIV - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

XV - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

XVI - assistir pessoalmente ao Prefeito;

XVII - acompanhar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;

XVIII - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

XIX - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

XXI - responsabilizar-se pelas atividades de apoio Administrativo do Gabinete;

XXII - manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

XXIII - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

XXIV - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas;

XXV - divulgar e promover o município através da imprensa escrita, televisiva e radio.

XXVI – acompanhar e responsabilizar-se pelo Diário Oficial do Município;

XXVII - promover campanhas de esclarecimento a comunidade, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito e meio ambiente;

XXVIII - promover a integração das comunidades através de programas de comunicação social;

XXIX - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:

- Órgãos da Administração Direta
  - a) Gabinete do Secretário
  - b) Assessoria Administrativa
  - c) Oficial da Administração
  - d) Departamento de Convênios e Prestação de Contas;
  - e) Departamento de Recursos Humanos;
  - f) Departamento de Compras;
  - g) Departamento de Licitações e Contratos
  - h) Departamento de Informática e Estatística;
  - i) Departamento de Patrimônio;
  - j) Departamento de Relações Institucionais;
  - k) Departamento de Fiscalização Geral
    - 
    - Divisão de Serviços Gerais e Vigilância;
    - Divisão de Arquivo e Documentação;
    - Divisão de Recepção e Protocolo;
    - Divisões Especiais.

## CAPÍTULO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade coordenar a execução da política econômica e financeira do Município; acompanhar a programação orçamentária para cumprimento das metas fiscais, modernizando a Secretaria que terá as seguintes competências:

I – formular a política financeira e tributária do município;

II – executar a política fiscal-fazendária do Município;

III – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

IV – administrar a dívida ativa do Município;

V – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VII – fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

VIII – receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do município, inclusive assinar cheques e movimentar as contas bancárias da prefeitura, fundos municipais e convênios;

IX – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, com a colaboração dos demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

X – acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XI – assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Financeira/Contábil;
- c) Contabilidade;
- d) Tesouraria;
- e) Departamento de Tributação;

- Divisão de Cadastro;
- Divisão de Tributos e Arrecadação;
- Divisão de Fiscalização;
- Divisões Especiais.

## CAPÍTULO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

V - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VI - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

VII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

VIII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

IX - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;

X - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XV - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

b) Conselho Municipal do Bolsa Escola;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Administrativa;

c) Coordenação Pedagógica;

d) Coordenação de Nutrição e Alimentação;

e) Coordenação do Transporte Escolar;

f) Central de Regulação;

g) Departamento de Fiscalização do Transporte Escolar;

h) Departamento de Planejamento e Estatística;

i) Departamento de Alimentação Escolar;

j) Departamento de Projetos Especiais;

k) Departamento de Assuntos Pedagógicos;

l) Departamento de Supervisão do Ensino;

Direção de Escolas de Pequeno, Médio e Grande Porte;

Vice – Direção de Escolas de Pequeno, Médio e Grande Porte;

Secretarias Escolares;

Direção de Núcleos Escolares

Direção de Creches

- Divisão de Educação;

- Divisão de Ensino;

- Divisão de Supervisão;

- Divisão de Treinamento;

- Divisão de Planejamento.

- Divisão de Material e Patrimônio;

- Divisão de Transporte

- Divisões Especiais.

## CAPÍTULO X

### SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 40. A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer têm por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de cultura, patrimônio histórico, esporte, lazer, e eventos de entretenimento com a seguinte área de competência:

I - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

III - incentivar e proteger o artista artesão; e o desenvolvimento da arte em todos os níveis.

IV - documentar as artes populares;

V - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

VI - promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

VII - elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

VIII - promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;

IX - promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

X- promover e incentivar a criação de escolas de músicas, teatro, cinema, artes e eventos de entretenimento;

XI- Incentivar a leitura, estudos e pesquisas, através do uso de bibliotecas, e acervos históricos, literatura, comédias, enredos, contos, poemas e diversos textos literários, contribuindo para o aperfeiçoamento da leitura e da escrita, em nossa língua padrão;

XII - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer

II – Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Administrativa;

c) Assessoria Técnica;

d) Departamento de Cultura, Patrimônio e Acervo Histórico;

e) Departamento de Esportes e Lazer;

f) Departamento de Artes, Cinema, Música e Teatro;

g) Divisão de Bandas Marciais e Fanfarras;

h) Divisão de Atividades Físicas e Acompanhamento.

i) Divisão de Eventos e Entretenimento;

- j) Divisão de Biblioteca Pública e Informática
- k) Divisões Especiais.

## CAPÍTULO XI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 41. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e pessoas em situação de risco, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos

IV - acima de 65 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado - não contributivo - da previdência social;

V - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência social;

VI - promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do município;

VII - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

VIII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as entidades não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

IX - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

X - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XI - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XII - exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima;
- e) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- f) Conselho Tutelar.

II - Órgãos de Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Administrativa
- c) Coordenação de Projetos;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Coordenação de Programas Sociais;
- f) Gestão do Programa Bolsa Família;
- g) Departamento de Política para as Mulheres;
- h) Departamento de Assistência Social;
- i) Departamento de Programas Especiais;

- Divisão de Assistência ao idoso e ao Deficiente;
- Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente e pessoas carentes
- Divisão de Benefícios de Prestação Continuada
- Divisões Especiais
  - Centro de Convivência dos Idosos;
  - Creches;
  - Casa de Passagem e Apoio a Criança e ao Adolescente;
  - Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
  - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
  - Centro de Atenção à Família - CAF
  - Programa Bolsa Família
  - Conselho Tutelar
  - Setor de Atendimento ao Público;

## CAPÍTULO XII SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 42. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infraestrutura e urbanização do município, a limpeza pública, iluminação pública e as atividades relacionadas com cemitérios e serviços funerários, com a seguinte área de competência:

I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- IX - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- X - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XII - zelar pela administração dos cemitérios municipais, crematórios e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XIII - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XIV - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;
- XV - planejar, coordenar e executar a política de transportes, manutenção e conservação da malha rodoviária municipal;
- XVI - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;
- XVII - administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XVIII - promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- XIX - promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;
- XX - supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;
- XXI - conservar e manter a frota de máquinas e veículos da Prefeitura, bem como, responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível, lubrificantes e seus derivados;

XXII- executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Conselho Municipal de Transportes e atividades afins;

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Departamento de Engenharia e Assistência à Projetos
- e) Departamento de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Básico;
- f) Departamento de Transportes;
- g) Departamento de Obras, Serviços Públicos e Manutenção;
- h) Departamento de Trânsito, Controle e Fiscalização;
- i) Divisão de Iluminação Pública;
- j) Divisão de Limpeza Pública, Aterros Sanitários e outros afins;
- k) Divisão de Máquinas e Equipamentos;
- l) Divisão de Estradas de Rodagens;
- m) Divisão de Administração de Cemitérios, Crematórios e Serviços Funerários;
- n) Setor de Operações Especiais e Apoio à Defesa Civil;
- o) Divisões Especiais.

## CAPÍTULO XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

### POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

#### Seção I Dos Objetivos e Princípios

Art. 43. Em harmonia com as normas e princípios que regem o SEARA – Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001) e o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981), a Política Municipal de Administração dos Recursos Ambientais visa assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício à vida, em todas as suas formas, observados os seguintes princípios:

I - O Poder Público e a coletividade têm o dever de defender o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, a ser necessariamente assegurado e protegido, mediante o planejamento, administração, prevenção, medidas de precaução, controle e uso racional dos recursos ambientais;

II - A qualidade ambiental deve ser assegurada para uso das gerações presentes e futuras, devendo ser observadas e adotadas medidas no sentido de garantir seu aproveitamento e uso continuado, mediante a adoção de práticas que aumentem a eficiência do uso da água, do ar, do solo, da fauna, da flora e de outros recursos naturais;

III - O meio ambiente deve ser protegido, visando à garantia da qualidade de vida, que se traduz na segurança, saúde, igualdade, dignidade da pessoa humana e bem estar social, considerando-se os recursos ambientais como bens indivisíveis, que devem ser acessíveis a todos, importando, o seu dano irreversível, na inviabilidade do exercício dos direitos constitucionalmente garantidos;

IV - A coletividade deve ter acesso à informação ambiental, para propiciar sua participação no processo de tomada de decisões, devendo ser capacitada para o fortalecimento de uma consciência crítica e inovadora, voltada para a preservação, conservação e recuperação ambiental, de modo a possibilitar o exercício pleno da cidadania;

V - Os custos das medidas de proteção ao meio ambiente devem ser assumidos pelo usuário, sendo a ele também imputado o ônus decorrente do uso dos recursos naturais e/ou da degradação ambiental por ele promovida, visando à reposição, no caso da flora, ao ressarcimento, à prevenção e à racionalização do uso desses recursos;

VI - Os usuários dos recursos naturais deverão otimizar o uso das matérias-primas e fontes de energia, adotando mecanismos de redução, reutilização e reciclagem dos materiais de modo a evitar o desperdício destes recursos, cabendo ao Poder Público a instituição de mecanismos de incentivo à adoção dessas práticas;

VII - O direito ao ambiente saudável inclui todas as facetas ambientais, de forma a contemplar, da maneira mais ampla possível, a tutela do meio ambiente natural, cultural, urbano e do trabalho.

## Seção II Das Diretrizes

Art. 44. São diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município:

I - O incentivo ao desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e ações orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais, da minimização, reciclagem e reuso de resíduos e materiais, bem como à implantação de instalações que a elas se dedicam;

II - O incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, para a elevação da qualidade ambiental, prevenção e controle de sua degradação, respeitadas as diferenças e as peculiaridades locais;

III - A formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental;

IV - A orientação do processo de ordenamento territorial, respeitando as formas tradicionais de organização social, as formas de organização dos povos, bem como as

áreas de interesse ambiental e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;

V - A incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública;

VI - A integração e a articulação entre os diversos níveis de governo, de modo a garantir a eficiência, economicidade, agilidade e qualidade dos serviços ambientais prestados à população e a harmonia das ações setoriais;

VII - A adoção de mecanismos de autocontrole pelos empreendimentos ou atividades com potencial de impacto, como forma de compartilhar a gestão ambiental com o Poder Público;

VIII - A adoção da bacia hidrográfica, bem como de outras unidades geo-ambientais relevantes, como unidade física de planejamento;

IX - A promoção de programas sistemáticos de educação ambiental, em caráter formal e informal, e de meios de conscientização pública, visando a proteção do meio ambiente.

## Subseção II Da Estrutura

Art. 45. O Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais compõe-se de:

I - Órgão Central: Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política ambiental, integrando as atividades do poder público e da iniciativa privada, visando a preservação e a conservação ambiental, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável do Município, com a seguinte área de competência:

a) promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes a arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;

c) estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da Fauna, da Flora, do Solo e da qualidade do Ar;

a) promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;

- b) orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- c) monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- d) emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- h) fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- i) promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- j) propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;
- k) incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;
- l) executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I.- Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Turismo.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Departamento de Meio Ambiente;
- e) Divisão de Licenciamento e Serviços Ambientais;
- f) Divisão de Fiscalização e Monitoramento;
- g) Divisão de Projetos e Educação Ambiental;
- h) Divisão de Reciclagem e Coleta Seletiva;
- i) Divisão de Controle de Qualidade da Água, Ar, Solo e Clima;
- j) Divisão de Previsões Climáticas e Meteorológicas;

- k) Departamento de Turismo;
- l) Divisão de Dados, Comunicação, Mapeamento e Logística;
- m) Setor de Operações Turísticas;
- n) Divisões Especiais.

Órgão Superior: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conselho de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal;

Órgãos Executores: são os diversos órgãos da administração municipal que executam a política ambiental e que detêm o poder de polícia administrativa, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente e da saúde humana, dentro das suas respectivas esferas de competência;

Órgãos Setoriais: são todos os órgãos centralizados e entidades descentralizadas da administração municipal, responsáveis pelo planejamento, aprovação, execução, coordenação ou implementação de políticas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados ao uso dos recursos naturais ou à conservação, defesa e melhoria do ambiente;

Colaboradores: são Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, assim definidas em legislação específica, bem como as demais organizações da sociedade civil que desenvolvam ou possam desenvolver ações na área ambiental.

### Subseção III Das Competências

Art. 46. Compete aos Órgãos Executores:

I - executar a política municipal de administração dos recursos ambientais, através dos planos, programas, projetos e atividades, e participar de seu processo de revisão e atualização;

II - exercer o poder de polícia administrativa e dar cumprimento a esta Lei e normas dela decorrentes, em sua esfera de competência;

III - realizar as análises técnicas de impactos ambientais para o licenciamento, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou pela Secretaria Executiva, de empreendimentos ou atividades que se enquadrem em sua esfera de competência;

IV - realizar inventários de recursos naturais, pontos turísticos, parques, reservas e outros estudos no âmbito do município;

V - propor ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, através da Secretaria Executiva, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Ambiental do Município;

VI - fornecer dados para o Sistema Municipal de Informações Ambientais, oriundos de estudos e projetos em sua área de atuação;

VII – promover o desenvolvimento do turismo na região, através de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições, fundações, buscando o apoio dos órgãos estaduais e federais.

VII - promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, tendo em vista a articulação e otimização do Sistema de Administração dos Recursos Ambientais..

Art. 47. Compete aos órgãos Setoriais:

I - contribuir para a execução da política municipal de administração dos recursos ambientais, através dos planos, programas, projetos e atividades, realização de inventários de recursos naturais e outros estudos de sua esfera de competência, que tenham repercussão no ambiente;

II - promover a incorporação dos aspectos ambientais em seus planos, políticas, programas e projetos, identificando as consequências ambientais a eles associadas;

III - implantar e manter a Comissão Técnica de Garantia Ambiental, que se articulará permanentemente com os órgãos executores do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais;

IV - realizar as análises técnicas preliminares de impactos ambientais para o licenciamento, pela Secretaria Executiva ou pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, de empreendimentos ou atividades de sua responsabilidade ou da responsabilidade de terceiros que envolvam matéria de sua competência;

V - propor ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através da Secretaria Executiva, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Ambiental do Município em sua área de atuação;

VI - fornecer dados para o Sistema Municipal de Informações Ambientais, oriundos de estudos e projetos em sua área de atuação.

Art. 48. Compete aos Órgãos Colaboradores:

I - desenvolver estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico;

II - desenvolver, mediante instrumento a ser firmado com o Município, o monitoramento, manutenção, vigilância e outras atividades de gestão de unidades de conservação.

Art. 49. Os órgãos executores e setoriais deverão garantir o acesso da comunidade às informações sobre as fontes e causas da degradação ambiental, bem como informar à população a qualidade do meio ambiente, os níveis de poluição, a presença de substâncias e condições potencialmente danosas à saúde nos alimentos, água, ar e solo e as situações de riscos de acidente.

Art. 50. Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos Ambientais poderão firmar acordos, contratos ou convênios, com a finalidade de apoiar, técnica ou financeiramente, a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente.

#### Seção XVII Das Disposições Gerais

Art. 51. As despesas correspondentes às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das licenças, autorizações, manifestação prévia e anuências prévias, laudos e vistorias, serão pagas pelos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado, nos termos do regulamento.

Art. 52. O encerramento de empresas ou de firmas individuais, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, dependerá da apresentação, ao órgão coordenador do Sistema de Administração dos Recursos Ambientais, do plano de encerramento de atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas de que trata este artigo será objeto de expedição de certidão a ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Estadual da Fazenda e à Junta Comercial, como requisito para a baixa da empresa.

Art. 53. Fica vedado o transporte para outros municípios, de componentes vegetais e minerais extraídos dentro dos limites do Município de Guaratinga, a exemplo de pedras ornamentais, madeiras, cascalho, areia, entre outros, ressalvados os casos de licenças especiais previstas nas Legislações Estadual e Federal, que anulem completo ou parcialmente este artigo.

#### Seção XVIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54. Os empreendimentos e atividades regularmente existentes nos termos da Legislação em vigor na data de aprovação desta Lei, ficam obrigados a adaptar-se às exigências desta Lei e das normas dela decorrentes, no prazo e condições estabelecidos em regulamento, respeitados os prazos de validade das licenças.

### CAPÍTULO XIV SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 55. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Agrário, têm por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrícola, desenvolver projetos na área de agricultura, indústria, comércio e desenvolvimento agrário, com a seguinte área de competência:

I - promover a celebração de convênios entre o Município e organismos das esferas Públicas ou privadas nos âmbitos federal e estadual, visando ao fortalecimento da economia agrícola, pecuária, pesqueira e reforma agrária, em articulação com os demais órgãos da administração;

II - formalizar alternativas de política agrícola, pecuária e o desenvolvimento econômico, compatível com a realidade social, econômica, cultural e ambiental, tendo em vista subsidiar os organismos estaduais, regionais e federais do sistema de planejamento agrícola;

III - promover e incentivar programas de educação rural, através de aulas, palestras, manuais, cartilhas e demais elementos de repasse de métodos, processos técnicos e procedimentos alternativos;

IV - promover por todos os meios de assistência ao pequeno produtor;

V - incentivar a criação e o desenvolvimento de fazendas experimentais e hortas comunitárias;

VI - incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades agrícolas, pesqueiras, pecuárias e de desenvolvimento econômico;

VII - promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;

VIII - promover e coordenar atividades relacionadas com o abastecimento alimentar no município;

IX - promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes a arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X - promover programas de desenvolvimento econômicos;

XI - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;

XII - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;

XIII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;

XIV - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;

XV - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

XVI - administrar e fiscalizar os funcionamentos dos Mercados, Feiras Livres, Matadouros e Frigoríficos;

XVII - promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII – promover e executar o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária;

XIX - promover, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar as políticas de reforma agrária e das diversas modalidades de associativismo rural no âmbito do Município, bem como executar as atividades e procedimentos que forem delegados ao Município, pelo Estado ou pela União, visando a agilização do processo de execução da reforma agrária, com a seguinte área de competência:

XXI – executar a política agrária no Município, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema fundiário e elaborar, em benefício dos projetos de assentamento, um plano municipal específico, de forma integrada com o Plano Nacional de Reforma Agrária;

XXII - estimular a organização dos segmentos sociais em entidades cooperativas ou associativas, visando aumentar o seu acesso aos benefícios socioeconômicos e a defesa dos seus interesses legítimos;

XXIII- promover e executar a política de desenvolvimento florestal e apoiar as ações de preservação e conservação de recursos naturais renováveis, no âmbito do Município;

XXIV - executar projetos e ações voltados para o desenvolvimento dos produtores rurais da agricultura familiar e dos assentamentos em áreas de reforma agrária;

XXV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Agrário, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Assessoria Técnica;

- d) Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Departamento de Desenvolvimento Agrário;
- f) Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária;
- g) Divisão de Administração de Feiras e Mercados;
- h) Divisão de Administração de Parques e Jardins;
- i) Divisão de Matadouros e Frigoríficos;
- j) Divisão de Exportação e Importação de Produtos Agropecuários e Derivados
- k) Divisão de Apoio às Associações e Cooperativas;
- l) Divisões Especiais.

## CAPÍTULO XV

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 56. À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de saúde, com a seguinte área de competência:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgão e entidades de saúde Estadual e Federal, visando atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica nas escolas e a população em geral;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

IX - garantir a prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde, dos servidores municipais em horário de serviço, sob pena de crime de responsabilidade;

X - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Saúde

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Administrativa
- c) Departamento de Coordenação Geral da Saúde
- d) Assessoria de Assuntos Técnicos e Informática
- e) Diretoria Administrativa do Hospital
- f) Diretoria Clínica do Hospital
- g) Coordenação de Urgências e Emergências
- h) Coordenação da Atenção Básica
- i) Coordenação da Farmácia Básica
- j) Coordenação da Saúde Bucal
- k) Coordenação da Vigilância Sanitária
- l) Coordenação da Vigilância Epidemiológica
- m) Coordenação da Central de Regulação
- n) Diretoria de Almoarifado
- o) Divisões Especiais.